



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto ao Projeto de Lei nº 033, de 06 de agosto de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.122.650,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.122.650,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, por anulação de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional suplementar visa o remanejamento de dotações orçamentárias para o pagamento de despesas correntes nos departamentos de administração; procuradoria jurídica; educação; esporte e lazer; cultura; saúde; assistência social; trânsito e transporte; saneamento básico e meio ambiente.

Em 09 de agosto de 2018, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006313.

II – Análise

A título de análise, ressalta-se que o referido projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.122.650,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) no orçamento municipal vigente, com recursos provenientes de anulação de arrecadação, para o pagamento de despesas correntes nos departamentos de administração; procuradoria jurídica; educação; esporte e lazer; cultura; saúde; assistência social; trânsito e transporte; saneamento básico e meio ambiente.

Nesse sentido, a realocação de recursos pretendida cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o projeto observa as disposições dos artigos 165, §8º, e 167, III e V, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2018.

III – Voto



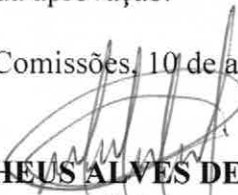
Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2018.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

**"PELAS
CONCLUSÕES"**


**"PELAS
CONCLUSÕES"**






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2018 09:55 000006325

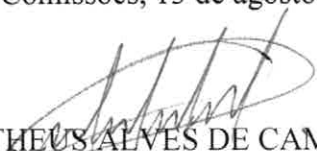
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 031/2018

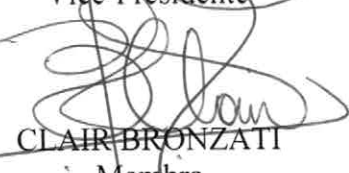
A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 13 de agosto de 2018, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 033, de 06 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Comissão


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membra

